

: - LEI Nº 1.980, DE 8 DE MARÇO DE 1.971 - :

(Dispõe sobre isenção parcial da
Taxa de Pavimentação, e dá ou
tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes que recolherem à Fazenda Pú
blica Municipal, até 31 de março p.vindouro, as oito (8) primeiras par
celas trimestrais já vencidas da TARA DE PAVIMENTAÇÃO, gozarão dos be
nefícios da isenção do pagamento das doze (12) últimas parcelas da mes
ma taxa, concedidos pela Lei Nº 1.904, de 12 de julho de 1970.

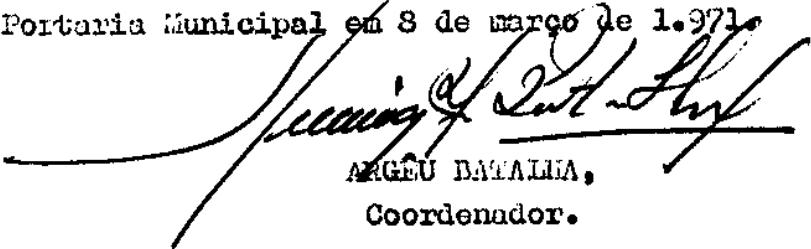
Parágrafo Único - Os contribuintes que deixarem de recolher
aquelas oito (8) primeiras parcelas mencionadas neste artigo até o pra
zo fixado - 31 de março próximo, perderão direito aos benefícios conce
didos pela presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de março de
1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Ex
pediente e publicada na Portaria Municipal em 8 de março de 1.971.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.